



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

*Estado do Espírito Santo*

**PORTARIA Nº 494, DE 29 DE JULHO DE 2024.**

**INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR CONFORME DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006987/2024.**

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, em especial seu art. 66, §2º, inc. III, alínea “b” e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 12, de 2021;

CONSIDERANDO que foi encaminhado, através de Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, informações sobre a conduta de servidor público municipal quanto a ausências injustificadas;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que a Comissão que constitui e designa servidores efetivos para a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 632/2023, deliberou quanto a instauração de PAD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Sra. **MIRIÃ CÂNDIDA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 004088 (presidente), o Sr. **SOLIMAR MARIANO BARBOSA** - matrícula nº 000057 e a Sra. **LUCELI MARIA FERRARI** - matrícula nº 0005037, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, destinada a apurar eventuais responsabilidades administrativas de agente público citados no Processo Administrativo nº 0006987/2024, com base na LC 12, de 09 de agosto de 2021, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.2º** Mediante prévia justificativa e desde que não ultrapasse o prazo prescricional da pena máxima aplicável em tese, poderá o Chefe do Poder Executivo prorrogar o prazo para conclusão do processo administrativo.

**Art. 3º** Deverá a Comissão Processante, em seu relatório final, relatar os fatos em apuração; os fatos que originaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar; a instrução processual, análise das provas e defesa escrita e conclusão sugerindo a absolvição, em caso de inexistência de infração disciplinar ou por excludente de culpabilidade tipificada em Lei, fundamentando-a, ou a aplicação da penalidade, descrevendo os artigos da Lei Complementar nº 12/2021 infringidos, observando a regra das Súmulas 650 e 651 do Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de ato vinculado.

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 – Centro - Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo único.** As condutas apuradas deverão ser, pela CPAD, individualizadas, tipificando-as.

**Art. 4º** Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, a análise de eventuais excludentes de culpabilidade, agravantes e atenuantes descritos no relatório e eventual aplicação da penalidade.

**Art. 5º** Fica autorizado, conforme previsto no §1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 070/2022, a gratificação correspondente a 5 (cinco) unidades de referência – UR do Município para o presidente e 03 (três) unidades de referência – UR do Município para os demais membros, durante o período de vigência desta portaria, ressalvados os dispositivos constantes do Art. 4º da mencionada Lei.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra De São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 29 de julho de 2024.

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
PREFEITO MUNICIPAL